DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 18 de agosto de 2026 **Ano IX | Edição nº 1309** **Página 1 de 28**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Terceiro Setor 5
Termo de Colaboração 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu
CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu
CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 135/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre Nomeação do Conselho Municipal da Saúde".

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e Constituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, instituído no Município através da Lei Municipal nº. 008/1997, e a alterações contidas na Lei Municipal nº.250/2015 de 01/09/2015, para o período de 13/05/2026 a 13/05/2028.

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DE SAÚDE, INDICADO POR SEUS PARES.	
Eduardo Kazuo Omori	Titular
Maria Cristina Robles Cotini	Suplente
Vanilda Pinheiro da Silva	Titular
José Cristiano Correia da silva	Suplente
REPRESENTANTES DA GESTÃO DE SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS, INDICADO PELO DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE.	
Ângela Ferreira da Costa Santos	Titular
Maria José Serra Mota	Suplente
Roseli Cristina da Silva	Titular
Amanda Martins Stech	Suplente
REPRESENTANTE DA TERCEIRA IDADE	
Mariza de Medeiros Góes	Titular
Anésia Batista Xavier	Suplente
REPRESENTANTES DAS IGREJAS LOCAIS	
Ângela Cristina de Oliveira	Titular
Vera Lúcia Barbosa de Souza	Suplente
Suzilaine Soares Pinheiro	Titular
Agno Eduardo Cruz de Oliveira	Suplente
Mislaine Conceição da Silva Marinho	Titular
Jean Carlos da Silva	Suplente

Art. 2º - Os serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde, não são remunerados, sendo considerados de relevância para o Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 13 de maio de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA
Diretora de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 226/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão das férias regulamentares da servidora que especifica".

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares à servidora pública municipal **VANESSA GOLIN PEREIRA LIMA**, portadora da CTPS nº **0062733/216**, lotada no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO**, pelo período de **30 (trinta) dias**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026**, **a partir de 17 de agosto de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 17 de agosto de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA
Diretora de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 227/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a contratação de empregada pública temporária, nos termos da Lei municipal nº 092/2019 e dá outras providências.".

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP.

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, por tempo determinado, a Sra. **CLEIDE APARECIDA FERREIRA DE LIMA** portadora do RG nº **48.xxx.xxx-6** SSP/SP e inscrita no CPF nº **427.xxx.xxx-21**, para exercer a função de **SERVENTE**, com remuneração de **1-QG**, junto ao Departamento de Educação no setor - CEMEI Lar Feliz Tia Aninha deste Município.

Art. 2º. O contrato de Trabalho será regido pelo Regime Jurídico Administrativo nos termos da Lei Municipal Complementar nº 092/2019, ficando sujeito as disposições desta Lei.

Art. 3º. A contratação refere-se à classificação da candidata Processo Seletivo nº. 01/2026, devidamente homologado pelo Decreto nº. 059/2026.

Art. 4º. A contratada deverá cumprir todas as exigências legais inerentes ao cargo e exercer suas funções com zelo e eficiência, observando as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 17 de agosto de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA
Diretora de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 228/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a contratação de empregada pública temporária, nos termos da Lei municipal nº 092/2019 e dá outras providências.".

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP.

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, por tempo determinado, a Sra. **PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS**portadora do RG nº **49.xxx.xxx-3** SSP/SP e inscrita no CPF nº **234.xxx.xxx-01**, para exercer a função de **SERVENTE**, com remuneração de **1-QG**, junto ao Departamento de Saúde deste Município.

Art. 2º. O contrato de Trabalho será regido pelo Regime Jurídico Administrativo nos termos da Lei Municipal Complementar nº 092/2019, ficando sujeito as disposições desta Lei.

Art. 3º. A contratação refere-se à classificação da candidata Processo Seletivo nº. 01/2026, devidamente homologado pelo Decreto nº. 059/2026.

Art. 4º. A contratada deverá cumprir todas as exigências legais inerentes ao cargo e exercer suas funções com zelo e eficiência, observando as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 17 de agosto de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA
Diretora de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 229/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre nomeação de comissão do Concurso Público, que especifica".

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os empregados públicos abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Do Concurso Público**, que será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos trabalhos de realização do Concurso Público, ora em andamento nesta Prefeitura, conforme Edital Concurso Público nº 01/2026.

1. Ynnae Cristini do Nascimento Jesuíno – RG: 62.xxx.xxx-0
2. Rosana Augusta de Faria – RG: 44.xxx.xxx-1
3. Claudia Cristina Vieira – RG: 44.xxx.xxx-X
4. Mislaine Conceição da Silva – RG: 40.xxx.xxx.-X

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 17 de agosto de 2026

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA
Diretora de Secretaria

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2026 - CIVAP

Ata de Registro de Preços nº. **2067/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 012/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **UNIACE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs E ACESSÓRIOS**. Valor Total: R$ 170.100,00; Vigência: 12 meses; Assinatura: 06/08/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2068/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 012/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **BLACK TSHIRT LICITACOES E ASSESSORIA LTDA.** Objeto: **REGISTRO**

DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs E ACESSÓRIOS. Valor Total: R$ 3.818,00; Vigência: 12 meses; Assinatura: 06/08/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2069/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 012/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs E ACESSÓRIOS**. Valor Total: R$ 85.000,00; Vigência: 12 meses; Assinatura: 06/08/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2070/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 012/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **LUCKPROTECTION LTDA.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs E ACESSÓRIOS**. Valor Total: R$ 323.480,10; Vigência: 12 meses; Assinatura: 06/08/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2071/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 012/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **NEW WORK EPI LTDA.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs E ACESSÓRIOS**. Valor Total: R$ 236.280,00; Vigência: 12 meses; Assinatura: 06/08/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2072/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 012/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs E ACESSÓRIOS**. Valor Total: R$ 596.756,50; Vigência: 12 meses; Assinatura: 06/08/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2073/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 012/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **62.503.285 BARBARA MILENA NASCIMENTO.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs E ACESSÓRIOS**. Valor Total: R$ 2.229.210,00; Vigência: 12 meses; Assinatura: 06/08/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2074/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 012/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **WHITE LAKE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs E ACESSÓRIOS**. Valor Total: R$ 728.832,00; Vigência: 12 meses; Assinatura: 06/08/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

.....

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

Santa Casa de Martinópolis

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 - CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000.
MARTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS

R$ 78.385,00

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT:
Órgão/Entidade: SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER
CNPJ: 52.268.596/0001-09
Endereço: R JOSE HENRIQUE DE MELO, 236
Município: Martinópolis CEP: 19500000
Telefone: (18) 3275-1000
E-mail: santacasa@stetnet.com.br

CPF	Representante Legal	RG	Cargo	E-mail
***.891.198 - **	JOSE JAILSON DOS PASSOS	17234367	PROVEDOR	santacasa@stetnet.com.br

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
***.362.778-**	146338972	Elidamar Batista Camara	GERENTE ADMINISTRATIVO	elidamar63@hotmail.com

I – INTRODUÇÃO

O Hospital de Caridade de Martinópolis hoje Santa Casa de Misericórdia, que funciona à Rua José Henrique de Mello, 236, foi fundada em 14 de outubro de 1945, numa idealização do padre João Schneider. O objetivo era atender as pessoas pobres do município.

Até então, em Martinópolis só existiam consultórios médicos, sendo que alguns deles realizavam cirurgias de pequeno porte. Se o paciente necessitasse de internação hospitalar, era levado para Presidente Prudente.

A entidade tem como atividade principal a assistência médico-hospitalar e conta com um corpo clínico de 11 médicos que atendem em diversas especialidades como clínica médica, clínica cirúrgica, obstetrícia, pediatria, anestesiologia, ortopedia, oftalmologia e radiologia.

Santa Casa de Martinópolis

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 - CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000.
MARTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

A instituição é referência regional aos municípios de Caiabu, Indiana e, eventualmente, presta atendimentos a outros municípios da região. Encontra-se inserida da Rede de Atenção às Urgências e Emergências – RUE, conforme pactuação inter-regional para assistência aos municípios da microrregião (Caiabu, Indiana e Martinópolis), realizando a regulação para centros de maior complexidade – Hospital Regional, Santa Casa de Presidente Prudente e Hospital Estadual.

MISSÃO

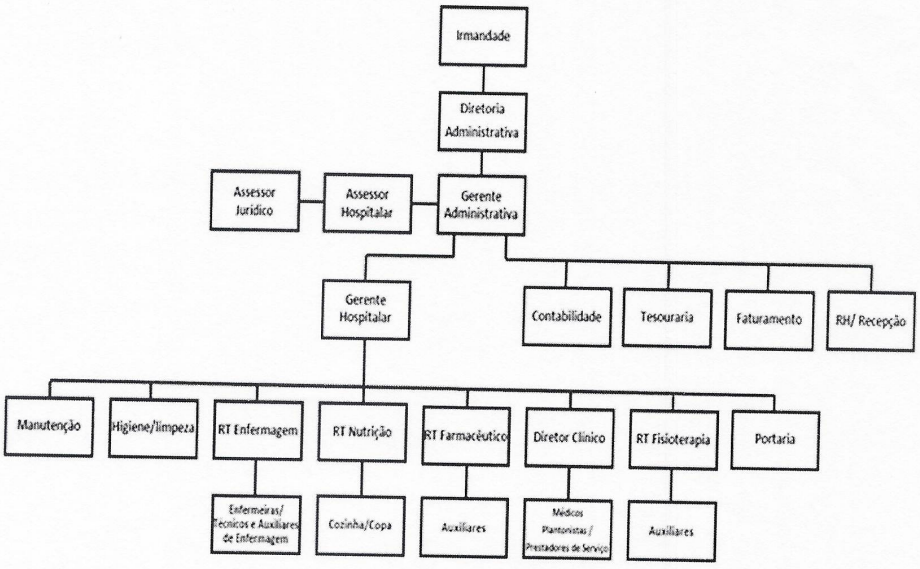
• Manter, administrar e desenvolver o Hospital de Caridade;

• Manter a maternidade anexa ao Hospital da Irmandade.

• Manter leitos e serviços médico-hospitalares para uso público, sem distinção de raça, cor, credo, sexo, religião ou opção política, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais em vigor.

• Participar ativamente nas ações do SUS colocando seus serviços à oferta do sistema de acordo com seu nível de complexidade e capacidade operacional; qual seja Convênio SUS com o gestor municipal, subvenções e convênios para atendimento das urgências emergências dos municípios de Caiabu, Indiana e outros.

II - ORGANOGRAMA VERTICAL DA ENTIDADE:



Santa Casa de Martinópolis

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 - CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000.
MARTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

ATENDIMENTOS POR PROCEDENCIA 2025														
PERIODO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANO	MEDIA ANUAL
TOTAL CONSULTA	4.406	3.998	4.843	5.185	4.721	4.047	4.191	4.370	5.159	5.059	4.600	4.309	54.888	4.574
MARTINOPOLIS	3.878	3.571	4.269	4.704	4.213	3.502	3.686	3.787	4.574	4.524	4.087	3.748	48.543	4.045
CAIABU	219	207	252	281	308	277	238	271	301	295	274	267	3.190	266
INDIANA	171	154	231	142	143	156	155	171	149	125	142	138	1.877	156
OUTROS	138	66	91	58	57	112	112	141	135	115	97	156	1.278	107
TOTAL SADT	1.293	2.202	2.522	2.392	2.101	2.144	2.648	2.406	2.635	2.735	2.457	2.209	27.744	2.312
MARTINOPOLIS	988	1800	2127	2115	1.834	1899	2.221	2.066	2.214	2.405	2.147	1897	23.713	1.976
CAIABU	96	147	173	54	154	71	58	130	111	65	66	66	1.191	99
INDIANA	44	35	51	38	28	33	48	23	53	31	33	32	449	37
OUTROS	165	220	171	185	85	141	321	187	257	234	211	214	2.391	199
TOTAL INTERNACAO	292	278	289	258	254	259	279	321	341	339	326	288	3524	293,7
MARTINOPOLIS	221	204	192	189	167	148	170	210	221	241	217	190	2.370	197,5
CAIABU	24	19	22	20	27	26	18	35	31	23	31	21	297	24,8
INDIANA	32	44	47	21	17	21	28	35	25	19	16	16	321	26,8
OUTROS	15	11	28	28	43	64	63	41	64	56	62	61	536	44,7

III – OBJETO

Repasse de recursos provenientes de Emenda Impositiva Municipal para custeio da realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Caiabu, visando ampliar o acesso à assistência especializada, reduzir a demanda reprimida e proporcionar atendimento oportuno e resolutivo.

IV – OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo ampliar a oferta de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, proporcionando atendimento qualificado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Pretende-se reduzir o tempo de espera para consultas, exames e cirurgias eletivas, garantindo diagnóstico precoce, tratamento oportuno e melhoria da qualidade da assistência prestada pela Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis.

Os recursos serão destinados exclusivamente à execução dos procedimentos previstos neste Plano de Trabalho, observando os princípios da economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

Santa Casa de Martinópolis

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 - CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000.
MARTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

V – JUSTIFICATICA

A Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider é referência hospitalar para o Município de Martinópolis e municípios da microrregião, sendo responsável pela realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de média complexidade.

Entretanto, observa-se significativa demanda reprimida nas especialidades de neurologia e ortopedia, bem como para exames de imagem e cirurgias eletivas, ocasionando aumento no tempo de espera dos usuários do SUS.

Dessa forma, o aporte financeiro permitirá ampliar a capacidade assistencial da instituição, proporcionando maior acesso da população aos serviços especializados, redução das filas de espera, diagnóstico precoce, tratamento adequado e melhoria da qualidade da assistência prestada.

VI – METAS QUANTITATIVA

METAS QUANTITATIVAS	
META	Realizar durante a vigência do convênio aproximadamente **266 procedimentos especializados**, compreendendo consultas médicas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, distribuídos conforme programação físico-financeira.
FONTE DO INDICADOR	➢ Relatórios de Produção Assistencial; ➢ Sistema de Gestão Hospitalar; ➢ Prontuários; ➢ Autorizações de Procedimentos; ➢ Relatórios Administrativos da Santa Casa.

VII – METAS QUALITATIVAS

METAS QUALITATIVAS	
META	Ofertar consultas, exames e procedimentos cirúrgicos com qualidade, segurança, humanização e resolutividade, assegurando atendimento especializado aos usuários do SUS e reduzindo o tempo de espera para acesso aos serviços.
FONTE DO INDCADOR	➢ Relatórios assistenciais; ➢ Avaliação da produção; ➢ Indicadores institucionais; ➢ Prontuários; ➢ Relatórios administrativos.

VIII – ETAPAS DE EXECUÇÃO

Fase 01: Organização da agenda médica, definição das filas prioritárias e programação dos procedimentos.

Fase 02: Realização das consultas médicas especializadas

Fase 03: Execução dos exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos previstos.

Fase 04: Avaliação dos resultados, emissão dos relatórios e prestação de contas.

Santa Casa de Martinópolis

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 - CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000.
MARTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

XI – CRONOGRAMA E SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

A execução observará a demanda reprimida do Município de Caiabu, a prioridade assistencial e a aptidão dos usuários, competindo ao Departamento Municipal de Saúde indicar os pacientes e procedimentos e à Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis disponibilizar as vagas e organizar a respectiva agenda.

1. Programação dos atendimentos

Agosto de 2026: considerando o início da parceria no decorrer do mês, o Departamento Municipal de Saúde encaminhará, após sua formalização, os pacientes e procedimentos já aptos à realização, que poderão ser executados a qualquer tempo, conforme disponibilidade da Santa Casa.

Setembro a novembro de 2026: no início de cada mês, o Departamento Municipal de Saúde encaminhará os pacientes e procedimentos que pretende realizar na respectiva competência, cabendo à Santa Casa informar as vagas e respectivas datas de atendimento.

Dezembro de 2026: até o último dia útil de novembro, o Departamento Municipal de Saúde encaminhará os atendimentos e procedimentos ainda pendentes e aptos à realização, devendo a Santa Casa organizar a oferta de vagas de modo a possibilitar a conclusão das metas dentro da vigência da parceria.

Os procedimentos poderão ser antecipados ou redistribuídos entre as competências de agosto a dezembro, conforme a demanda e a disponibilidade assistencial, respeitados os quantitativos, valores e objeto da parceria.

2. Disponibilização e agendamento das vagas

A Santa Casa deverá informar ao Departamento Municipal de Saúde a **data, o procedimento e a quantidade de vagas disponibilizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis,** possibilitando a adequada convocação e organização dos usuários.

Vagas disponibilizadas em prazo inferior poderão ser aproveitadas sempre que houver paciente apto e possibilidade de comparecimento, inclusive em situações de desistência, encaixe ou abertura extraordinária de agenda.

A impossibilidade de preenchimento de vaga comunicada com antecedência inferior a 5 (cinco) dias úteis **não caracterizará recusa, perda injustificada de vaga ou descumprimento pelo Município**.

3. Procedimentos dependentes de indicação clínica

Os exames e procedimentos que dependam de consulta especializada, retorno, avaliação ou indicação médica prévia serão encaminhados à medida que houver indicação clínica e paciente apto, não sendo exigida sua solicitação integral no início da parceria ou de cada competência.

Os 120 (cento e vinte) atendimentos de neurologia compreenderão **60 (sessenta) consultas iniciais e até 60 (sessenta) retornos**, conforme a necessidade de acompanhamento dos pacientes.

Os demais procedimentos para os quais já exista demanda reprimida e pacientes aptos poderão ser executados a qualquer tempo durante a vigência.

4. Comprovação e execução financeira

A execução financeira será apurada exclusivamente com base nos **atendimentos e procedimentos efetivamente realizados, comprovados e atestados pelo Departamento Municipal de Saúde**, observados os valores unitários e o limite global estabelecidos neste Plano de Trabalho.

A Santa Casa apresentará relatório da produção realizada contendo, no mínimo, procedimento, data de realização, quantitativo e respectivo valor, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

Não serão considerados executados procedimentos apenas disponibilizados, agendados, cancelados ou não realizados.

Caso a Santa Casa não disponibilize as vagas necessárias ao cumprimento total ou parcial das metas durante a vigência, os valores correspondentes aos procedimentos não realizados **não**

Santa Casa de Martinópolis

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 - CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000.
MARTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

serão devidos à entidade, não poderão ser remanejados para objeto ou procedimento diverso e a ausência de oferta não justificará a prorrogação do período de execução.

5. Canal oficial de comunicação

Fica estabelecido o **e-mail institucional** como canal oficial de comunicação entre o Departamento Municipal de Saúde e a Santa Casa, devendo cada parte indicar, no início da execução, o respectivo endereço eletrônico e responsável pelo acompanhamento.

Serão formalizados por esse canal, especialmente, o encaminhamento das demandas, a disponibilização e confirmação das vagas, as datas dos atendimentos, cancelamentos ou alterações de agenda, bem como as demais ocorrências relevantes à execução da parceria.

Comunicações por telefone ou aplicativo de mensagens poderão ser utilizadas para agilizar os atendimentos, devendo ser confirmadas por e-mail quando produzirem efeitos sobre a execução da parceria.

As comunicações deverão ser mantidas para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

6. Acompanhamento

O Departamento Municipal de Saúde acompanhará a execução durante toda a vigência, considerando os procedimentos solicitados, vagas disponibilizadas, pacientes encaminhados, atendimentos efetivamente realizados, valores executados e saldo remanescente, adotando as providências necessárias para o cumprimento das metas até dezembro de 2026.

X – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS

Os recursos da parceria serão destinados à execução dos serviços abaixo relacionados, observados os quantitativos máximos, valores unitários e valor global estabelecidos neste Plano de Trabalho.

Santa Casa de Martinópolis

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 - CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000.
MARTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Neurologista*	120	R$ 240,00	R$ 28.800,00
Ortopedista	10	R$ 195,00	R$ 1.950,00
RX Coluna Total	5	R$ 160,00	R$ 800,00
Histerectomia Total	1	R$ 2.990,00	R$ 2.990,00
Colecistectomia	1	R$ 3.700,00	R$ 3.700,00
Colpoperineoplastia	1	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
Hérnia Umbilical/Inguinal	2	R$ 3.100,00	R$ 6.200,00
Tomografia de Crânio	2	R$ 550,00	R$ 1.100,00
Ressonância Magnética de Crânio	27	R$ 750,00	R$ 20.250,00
US Abdome Total	20	R$ 160,00	R$ 3.200,00
US Articulação	25	R$ 95,00	R$ 2.375,00
US Transvaginal	22	R$ 85,00	R$ 1.870,00
US Rins e Vias Urinárias	10	R$ 85,00	R$ 850,00
US Mamas	10	R$ 95,00	R$ 950,00
US Pélvica	5	R$ 95,00	R$ 475,00
US Tireoide	5	R$ 95,00	R$ 475,00
TOTAL	**266**	—	**R$ 78.385,00**

Observações:

I – os quantitativos previstos constituem as metas físicas globais da parceria e não estão vinculados a quantitativos mensais predeterminados;

II – os 120 (cento e vinte) atendimentos de neurologia compreendem 60 (sessenta) consultas iniciais e até 60 (sessenta) retornos;

III – os valores unitários constituem parâmetro para aferição da execução financeira, observado o limite global da parceria.

Santa Casa de Martinópolis

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 - CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000.
MARTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

IX –PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS.

- Consultas Especializadas
- Consultas em Neurologia;
- Consultas em Ortopedia.
- Exames Diagnósticos
- Radiografia de Coluna Total;
- Tomografia Computadorizada de Crânio;
- Ressonância Magnética de Crânio;
- Ultrassonografia de Abdome Total;
- Ultrassonografia de Articulação;
- Ultrassonografia Transvaginal;
- Ultrassonografia de Rins e Vias Urinárias;
- Ultrassonografia de Mamas;
- Ultrassonografia Pélvica;
- Ultrassonografia de Tireoide.
- Procedimentos Cirúrgicos
- Histerectomia Total;
- Colecistectomia;
- Colpoperineoplastia;
- Correção de Hérnia Umbilical/Inguinal.

Santa Casa de Martinópolis

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000.

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

XII – PERIODO DE EXECUÇÃO

Período de Execução	
Início:	**Agosto de 2026**
Término:	**Dezembro de 2026**

O valor de R$ 78.351,54 foi estimado com base na demanda reprimida e nas necessidades assistenciais identificadas pela Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis, considerando os custos médios para a realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos previstos neste Plano de Trabalho. A aplicação dos recursos observará critérios de economicidade, eficiência e transparência, assegurando a compatibilidade entre os valores praticados e os serviços efetivamente executados, com acompanhamento contínuo da execução física e financeira, de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

MARTINOPOLIS, 24 de JULHO de 2026.

JOSE JAILSON DOS PASSOS

Assinado de forma digital por JOSE JAILSON DOS PASSOS
Dados: 2026.07.28 14:45:42 -03'00'

JOSE JAILSON DOS PASSOS
PROVEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2026
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026
FONTE: MUNICIPAL

Que entre si firmam o Município de **CAIABU** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS**, constitui objeto deste Termo de Colaboração, recurso Municipal repassado pelo município que será destinado ao Custeio dos serviços de Material de Consumo e Prestação de Serviços atendimento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo.

O **MUNICÍPIO DE CAIABU**, inscrito no CNPJ nº 44.853.505/0001-74 representado neste ato por sua Prefeita, **SUELEN NARA MATOS MATIVE**, portadora do RG nº 44.xxx.xxx-7 e CPF nº 384.xxx.xxx-46, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIABU**, neste ato representado por sua diretora **KATIA FERREIRA MARCONDES DE MELLO**, portadora do RG nº 25.xxx.xxxx-8 e CPF nº 220.xxx.xxx-67, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº 52.268.596/0001-09, com sede na Rua José Henrique de Mello, nº 36 – Centro, na Cidade e Comarca de Martinópolis/SP, representada pelo seu Provedor **JOSE JAILSON DOS PASSOS**, portador do RG nº 17.xxx.xxx. e CPF nº 083.xxx.xxx-62, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** resolvem celebrar o presente termo de colaboração, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objeto o repasse de recursos oriundos de emenda impositiva pela Prefeitura do Município de Caiabu, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, sendo Objetivo GERAL: Custeio da realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Caiabu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo **de Colaboração é de R$ 78.351,54 (setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos),** cuja despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária

02	**EXECUTIVO.**
02.05	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
02.05.01.	**F.M.S – ATENÇÃO BÁSICA.**
10.301.0006.2016.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL.	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JUIRÍDICA
FONTE DE RECURSOS 08	TERMO DE COLABORAÇÃO SANTA CASA
Ficha 319	..... **R$ 78.351,54**

CLÁUSULA QUARTA
DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá de 07/08/2026 até 31/12/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO GESTOR DA PARCERIA

15.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do art.35 da Lei Federal nº 13019/14, fica designado a servidora, gestora da presente parceria Katia Ferreira Marcondes de Mello - Diretora do Departamento de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

16.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13019 de 31 de julho de 2014 a Comissão de Monitoramento e avaliação será realizada pelo Departamento de Saúde e Departamento de Administração designada, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17..1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de **Regente Feijó/SP**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Caiabu, 07 de agosto de 2026

SUELEN NARA MATOS MATIVE
PREFEITA MUNICIPAL

KATIA FERREIRA MARCONDES DE MELLO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

JOSE JAILSON DOS PASSOS
PROVEDOR DA SANTA CASA

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028